LIDO

EM: ___ / ___ / _____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1522/2025

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO de LEI que disponha sobre a criação do PROGRAMA DE INCENTIVO À COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS, conforme anteprojeto a seguir:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Petrópolis, o Programa de Incentivo à Coleta de Pneus Inservíveis, com o objetivo de recolher pneus imprestáveis para uso, para destiná-los à reciclagem.

Parágrafo único. Consideram-se pneus inservíveis aqueles que, por defeito de fabricação ou por decorrência de sua vida útil, não mais se prestem à utilização.

Art. 2º O Poder Executivo, para os efeitos previstos na presente Lei, adotará as seguintes providências:

I - determinar locais próprios, denominados Pontos de Coleta, para o recolhimento e armazenamento adequado dos pneus inservíveis até a destinação final;

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20250427003201241522

II - celebrar convênios de cooperação com cooperativas ou com entidades públicas ou privadas que fiquem responsáveis por toda gestão logística de retirada dos pneus inservíveis dos Pontos de Coleta e pela destinação ambientalmente adequada em empresas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e homologados pelo Ibama;

III – Autorizar, mediante cadastro nos órgão municipais responsáveis, cooperativas e entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades de transporte, para que possam proceder a coleta destes pneus inservíveis, emitir o documento de recolhimento e levar até os Pontos de Coleta;

IV - elaborar cartilhas e desenvolver ações educativas, para conscientização da importância de se reciclar os pneus inservíveis.

Parágrafo único. O documento de recolhimento deverá ser emitido em quatro vias devendo todos os envolvidos na operação de devolução e recolhimento guardarem uma via para fins de fiscalização.

Art. 3º Os fabricantes e importadores de pneus novos e remoldados (remold) instalados ou que venham a se instalar no Município deverão constituir ao menos um ponto de coleta de pneus usados, atendendo, para a armazenagem provisória, condições necessárias, garantindo a segurança e prevenção de danos ambientais e à saúde pública.

§ 1º Fica permitida a mutualidade da disposição do ponto de coleta com estabelecimentos de comercialização de pneus e demais entes relacionados com o seu uso e manipulação.

§ 2º Fica vedado o armazenamento de pneus a céu aberto.

Art. 4º Os estabelecimentos de comercialização de pneus e serviços de borracharia para veículos automotores deverão receber e armazenar temporariamente os pneus usados fornecidos pelo consumidor no ato da sua substituição por pneu novo ou reformado, identificando a origem e a sua respectiva destinação.

§ 1º Os estabelecimentos descritos no *caput* deverão dispor de condições

necessárias para garantir a segurança e prevenção de danos ambientais e de saúde pública para a armazenagem temporária.

§ 2º Fica vedada a oneração ao consumidor pelo estabelecimento de comercialização de pneus por esta armazenagem temporária ou por serviço correlato.

Art. 5º Os fabricantes, importadores e comerciantes, na medida de suas possibilidades, incentivarão a coleta e a destinação dos pneus inservíveis, adotando as seguintes diretrizes:

I - Divulgação dos locais de ponto de coleta dos pneus inservíveis;

II - Incentivo aos consumidores para entrega dos pneus usados nos pontos de coleta ou nos estabelecimentos de comercialização;

Art. 6º É vedado o descarte final de pneus no meio ambiente, sobretudo o abandono, a queima em céu aberto, o despejo em corpos d'água, terrenos alagadiços e terrenos baldios, bem como em novos aterros sanitários que venham a se instalar no Município.

Art. 7º As normas desta Lei têm conteúdo suplementar às legislações e aos atos normativos atinentes ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 8º - As sanções e procedimentos a serem aplicadas pela inobservância do disposto nesta Lei serão regidas pelo que dispõe a Lei Municipal 7.268 de 12/12/2014.

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao órgão fiscalizador das posturas municipais.

Parágrafo único. Os membros da Guarda Civil Municipal, os agentes de transito e os servidores da administração direta e indireta, poderão auxiliar os fiscais municipais de posturas na tarefa descrita no *caput* deste artigo, de acordo com o interesse público.

Art. 10 As despesas derivadas da execução desta Lei terão dotações

orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O descarte de pneus inservíveis, realizado de forma incorreta, é um dos grandes responsáveis pela poluição do meio ambiente. Demoram cerca de 600 anos para se decompor, ocupando espaço e comprometendo a qualidade de vida de futuras gerações.

O esforço do serviço de limpeza pública não é suficiente para recolher e reciclar todos os pneus descartados. É importante criar programas públicos, em parceria com entidades privadas que possam contribuir no recolhimento e na reciclagem destes pneus.

A Resolução CONAMA nº 258/99 estabelece normas referentes à disposição dos pneus descartados e determina aos produtores e importadores de pneus a responsabilidade pelo ciclo total do produto. Em 2010, foi aprovada a Lei 12.305 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual também regula o descarte dos pneus. Em 2014 a Lei Municipal Nº 7.268 instituiu o Programa “Petrópolis sem Lixo”, que também regula, dentre outros o “lançamento ou abandono de quaisquer objetos que possam ser caracterizados como lixo ou entulho”.

Os Pontos de Coleta que recebem e armazenam os pneus recolhidos pelo serviço municipal de limpeza ou aqueles levados diretamente pelos cidadãos, borracheiros, recapeadores vem crescendo fortemente, sendo contado em 2020 cerca de 1.053 Pontos de Coleta em todo o Brasil.

Implantar Pontos de Coleta em Petrópolis contribuirá para limpeza de nosso meio ambiente e ainda poderá gerar novas oportunidades de negócios e renda para a cidade.

Sala das Sessões,Quarta - feira, 15 de janeiro de 2025



JUNIOR PAIXÃO
Vereador

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20250427003201241522